

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2017.0111 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO(SEMEB), PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua CEL. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - LIMOEIRO DO NORTE - Ceará - CEP 62.930-000, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMEB), Sra. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a pessoa física GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JUNIOR, com sede no SÍTIO SÃO RAIMUNDO, LIMOEIRO DO NORTE - CE, inscrita no CPF/MF nº 318.396.813-49, representada pelo Sr. GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JUNIOR, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 2017.0303-2017-ED, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E MONITORES, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DO ENSINO MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02, DECRETO PRESIDENCIAL 3.555/00 e LEI COMPLEMENTAR 123/06, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado de 09 (NOVE) meses será prorrogado e terá vigência pelo período 01 de Janeiro de 2018 até 27 de Setembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, está assegurado pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

LIMOEIRO DO NORTE, 28 de Dezembro de 2017

**MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMEB)**  
**CONTRATANTE**

**GENTIL GUIMARAES SARAIVA JUNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.

  
**Gerlangier da Silva Leão**  
CPF: 042.075.344-00

02.

  
**30.037.778-91**